



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.226, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga os prazos de suspensão de atividades de que trata o Decreto nº 4.206, de 14 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições de que dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando a importância da manutenção da suspensão de algumas atividades no Município para conter o aumento do número de casos de Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 28 de fevereiro de 2021 o prazo de suspensão de que dispõe o art. 1º do Decreto nº 4.206, de 14 de janeiro de 2021, das seguintes atividades:

I - de funcionamento de casas de shows, boates e de estabelecimentos que estejam exercendo quaisquer atividades dessa natureza;

II - apresentação de shows, música ao vivo ou em telão, DJ's e espetáculos de qualquer natureza;

III - eventos, festas, confraternizações e todas as demais atividades afins que possam ou causem aglomeração de pessoas;

IV - realização de jogos e esportes coletivos em locais públicos e privados;

V - utilização dos parques infantis/playgrounds e similares nos bares, restaurantes e estabelecimentos afins.

§ 1º A suspensão prevista no *caput* deste artigo deverá ser cumprida por todos os estabelecimentos comerciais e não comerciais, incluindo bares, restaurantes e estabelecimentos afins.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Fica proibida a permanência de clientes em pé em bares, restaurantes e estabelecimentos afins.

§ 3º O atendimento dos bares, restaurantes e estabelecimentos afins serão permitidos até às 23h:00min devendo as atividades serem encerradas às 24h:00min.

§ 4º Os bares, restaurantes e estabelecimentos afins deverão afixar cartazes, placas ou pôsteres na entrada e em locais estratégicos com a finalidade de informar a capacidade máxima de clientes, a proibição de permanecerem em pé, o horário de funcionamento, bem como sobre as medidas sanitárias que devem ser respeitadas no local.

Art. 2º Fica prorrogado até 28 de fevereiro de 2021 o prazo de suspensão de que trata o art. 2º do Decreto nº 4.206, de 14 de janeiro de 2021, para a realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como shows, música ao vivo, festas, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo de reunião dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados.

§ 1º Estão sujeitos às obrigações deste artigo e às sanções deste Decreto:

I - o proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos ou finais de semana, dentre outros.

II - todas as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela autorização e/ou fiscalização do uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, incluindo as associações de loteamento fechado, de uso residencial e comercial, bem como as associações de bairros;

III - as administradoras de condomínios, administradoras de loteamentos fechados, administradoras de prédios, de uso residencial ou comercial;

IV - os síndicos e/ou os responsáveis pela administração das associações de loteamentos fechados, de uso residencial e comercial, e dos condomínios, residencial ou comercial;

V - os síndicos e/ou responsáveis pela administração de prédios, de uso residencial ou comercial;

VI - todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

§ 2º Os condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados deverão afixar nas portarias, entradas e áreas comuns, alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, com a finalidade de informar aos moradores sobre a suspensão prevista neste Decreto.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as medidas mencionadas neste Decreto estão sujeitas as seguintes sanções:

I - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando pessoa física;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento;

III - no caso de descumprimento do art. 1º, além da interdição do local também caberá multa ao estabelecimento e ao seu responsável, cujo valor e graduação estão previstos no art. 114 e seguintes da Lei Municipal nº 3.821/2015 – Código Municipal de Saúde;

IV - no caso de descumprimento do art. 2º, também caberá multa a ser aplicada a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas jurídicas responsáveis, quando o imóvel estiver localizado em condomínio vertical, horizontal, loteamento fechado ou em qualquer outra área que lhe pertença ou possua vínculo.

§ 1º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento, imóvel, espaço comum, área de lazer ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas, físicas e jurídicas, que infringjam as normas estabelecidas neste Decreto e às que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º O Fiscal poderá acionar a polícia militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 4º A não observância das normas sanitárias sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 4º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone: (31) 3688-1487 e por email: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.